



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 366

Ofício-Circular n. 23/2012
0011967-62.2011.8.24.0600

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2012.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência em
corregedoria de presídios:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia dos documentos (fls. 348-351), bem como da decisão (fl. 356) exarada nos autos acima mencionados, para que, com a máxima urgência, realize as inspeções que se fizerem necessárias e proceda ao preenchimento do relatório de inspeção mensal dos estabelecimentos prisionais, disponível no portal do CNJ, no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

Pendentes - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Comarca/Subseção	Estabelecimento
ARAQUARI	CADEIA PUBLICA DE ARAQUARI
ARARANGUA	19ª - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
ARARANGUA	1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARARANGUÁ
ASCURRA	CADEIA PUBLICA DE ASCURRA
BALNEARIO PICARRAS	CADEIA PÚBLICA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
BALNEARIO PICARRAS	UNIDADE PRISIONAL AVANÇADA DE BALNEARIO PIÇARRAS
BARRA VELHA	UNIDADE PRISIONAL AVANÇADA DE BARRA VELHA
BRACO DO NORTE	CADEIA PÚBLICA DE BRAÇO DO NORTE
CHAPECO	CASA DO ALBERGADO DE CHAPECÓ
CORONEL FREITAS	CADEIA PUBLICA DE CORONEL FREITAS
CURITIBANOS	CADEIA PÚBLICA DE CURITIBANOS
CURITIBANOS	PENITENCIÁRIA DA REGIÃO DE CURITIBANOS
CURITIBANOS	UNIDADE PRISIONAL AVANÇADA CURITIBANOS
FLORIANOPOLIS	CENTRAL DE TRIAGEM DO ESTREITO
FLORIANOPOLIS	COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE PALHOÇA
FLORIANOPOLIS	PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS
FLORIANOPOLIS	PRESÍDIO FEMININO DE FLORIANÓPOLIS
GAROPABA	CADEIA PUBLICA DE GAROPABA
GARUVA	CADEIA PUBLICA DE GARUVA
GUARAMIRIM	CADEIA PUBLICA DE GUARAMIRIM
GUARAMIRIM	CELA 24 DE GUARAMIRIM
ICARA	CADEIA PUBLICA DE IÇARA
JAGUARUNA	CADEIA PUBLICA DE JAGUARUNA
LAGES	PRESÍDIO REGIONAL DE LAGES
PALHOCA	CADEIA PUBLICA DE PALHOÇA
PORTO BELO	CADEIA PUBLICA DE PORTO BELO
PORTO UNIAO	DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE PORTO UNIÃO
RIO DO SUL	PRESÍDIO REGIONAL DE RIO DO SUL
SANTA ROSA DO SUL	CADEIA PUBLICA DE SANTA ROSA DO SUL
SAO FRANCISCO DO SUL	UNIDADE PRISIONAL AVANÇADA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
SAO JOAO BATISTA	DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE São João BATISTA

Pendentes - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

SAO JOAQUIM	UNIDADE PRISIONAL AVANÇADA DE SÃO JOAQUIM
SAO JOSE	1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ -MUNDOCAR MAIS SHOPPING
SAO JOSE	1ª DPCO DE SÃO JOSÉ - FORQUILHINHAS
SAO JOSE	2ª DPCO DE SÃO JOSÉ
SAO JOSE	3ª DPCO DE SÃO JOSÉ
TIJUCAS	CADEIA PÚBLICA DE TIJUCAS - DELEGACIA DE POLÍCIA
URUBICI	CADEIA PUBLICA DE URUBICI

PETIÇÃO AVULSA - SECRETARIA 0003557-73.2010.2.00.0000**Requerente:** Conselho Nacional de Justiça**Requerido:** Estado de Santa Catarina-sc

Vistos,

Segundo a Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ, os juízes da execução criminal devem inspecionar mensalmente os estabelecimentos sob sua jurisdição, encaminhando, até o 5º dia do mês subsequente, o relatório por meio do sistema eletrônico próprio do CNJ (Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais).

Todavia, analisando o referido sistema, constatou-se que algumas unidades prisionais não foram alvo de inspeção no **mês de setembro do corrente ano**, ou, se realizadas as inspeções, os respectivos relatórios não foram encaminhados para o sistema supracitado. Os estabelecimentos que não constam inspeções estão descritos no RELAT15 (Evento 27).

Ressalta-se, ademais, a importância da prestação de informações para o sistema do CNJ, visto que o mesmo é acessado pelo público externo - principalmente pela imprensa, por quem foi dada ampla divulgação acerca do site: www.cnj.jus.br/geopresidios.

Sendo assim, oficie-se solicitando informações sobre a falta dos relatórios de inspeções dos estabelecimentos listados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, e, caso constatada a falta de alimentação pelo magistrado responsável, seja ele instado a efetuar o correto lançamento dos dados no antedito sistema, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Cópia do presente servirá como OFÍCIO. (Na resposta citar o número do processo)

MÁRCIO ANDRÉ KEPPLER FRAGA
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

fls. 351

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por MÁRCIO ANDRÉ KEPPLER FRAGA em 31 de Outubro de 2011 às 11:18:37

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
70796744a7b1be80e81bd65268ad2dad



Autos nº 0011967-62.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro

:

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador.

2. À Diretoria-Geral Administrativa desta Corregedoria para que proceda a exclusão dos estabelecimentos que já encaminharam informações no sentido de que não possuem apenados em suas instalações.

3. Em seguida, expeça-se novo Ofício-Circular, via e-mail, a todos os magistrados com competência em corregedoria de presídios – com cópia dos documentos de fls. 348/351, e deste parecer – para que atendam, com a máxima urgência, realizem as inspeções que se fizerem necessárias e procedam o preenchimento do relatório de inspeção mensal dos estabelecimentos prisionais, disponível no portal do CNJ.

"Prazo para resposta e/ou preenchimento do relatório de inspeção mensal: 10 (dez) dias;"

4. Após, decorrido o prazo supra, com ou sem reposta encaminhada aos autos, sejam os autos encaminhados à Divisão Judiciária da Corregedoria-Geral da Justiça para que, **com urgência**, proceda a confecção de relatório contendo as comarcas que registram pendência em relação ao Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP – do e. Conselho Nacional de Justiça."

5. Ao final, cumpridos os comandos supra, sejam os autos remetidos conclusos para esta Coordenadoria para que sejam prestadas as devidas informações solicitadas pelo e. CNJ.

Florianópolis (SC), 24 de novembro de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**
Corregedor-Geral da Justiça